



**TERMO DE CONVÊNIO Nº 339/2022 QUE
CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR
SUA SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO –
SEAB, E O MUNICÍPIO DE CURITIBA.**

O Estado do Paraná, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, com sede nesta capital, na Rua dos Funcionários, 1.559, CEP 80.035-050, em Curitiba/PR, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, nomeado pelo Decreto n.º 1441/2019, e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, inscrito no CNPJ nº 76.417.005/0001-86, com sede na **Av. Candido de Abreu, número 817, CEP 80.530.908**, de ora em diante denominado simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**, cadastrado no CPF/MF sob o número **XXX.242.319-XX**, residente e domiciliado no município de Curitiba - Estado do Paraná, com fundamento na Lei Estadual nº 15.608/2007, além do contido na Resolução nº 028/2011-TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/2011 –TCE-PR, ou outras que venham a substituí-las, subsidiariamente no disposto na Lei n.º 8.666/1993, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, pelo Decreto Estadual nº 4.189/2016 e em conformidade com o contido no protocolado nº **18.112.893-3**, celebram o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços destinada à implantação de duas hortas comunitárias (Regional CIC) e à revitalização de outras duas já implantadas (Regional Tatuquara), objetivando à produção de alimentos saudáveis e diversificados prioritariamente para a população em situação de vulnerabilidade social e nutricional, mediante a transferência de recursos pelo **CONCEDENTE** que acrescidos daqueles disponibilizados pelo **CONVENENTE**, a título de contrapartida, serão utilizados na aquisição insumos, materiais de consumo e permanentes, conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho, bem como os documentos constantes do Protocolado nº **18.112.893-3**.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo para a execução deste Convênio é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.2. O prazo de vigência deste Convênio inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.3. A prorrogação do prazo de execução deverá ser solicitada pelo **CONVENENTE** com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias de seu encerramento, com as razões



que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, desde que aceitas pelo **CONCEDENTE**, formalizada pôr termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Compete o **CONCEDENTE**

4.1.1. providenciar a liberação dos recursos ao **CONVENENTE**, de acordo com o cronograma de desembolso e com as etapas ou fases de execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho;

4.1.2. realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.3. exigir do **CONVENENTE** a apresentação da documentação necessária para a liberação das parcelas dos recursos;

4.1.4. notificar o **CONVENENTE** quando constatada mora na execução do objeto e adotar as medidas administrativas necessárias à regularização da situação;

4.1.5. emitir Certificado de Conclusão ao final do acompanhamento da aplicação dos recursos destinados à execução das obras, certificando a adequação do objeto e o atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

4.1.6. emitir Certificado de Cumprimento dos Objetivos certificando o cumprimento integral do objeto em conformidade ao acordado no Plano de Trabalho;

4.1.7. alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, de forma que os registros das movimentações financeiras coincidam integralmente com os demonstrativos bancários anexados no SIT;

4.1.8. encaminhar o processo de prestação de contas dos recursos repassados ao TCE-PR;

4.1.9. analisar e aprovar as prestações de contas para a Administração Pública, parciais e final, dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;

4.1.10. notificar ao **CONVENENTE**, quando não apresentar prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;

4.1.11. publicar no Diário Oficial do Estado o extrato do presente instrumento até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e dos eventuais aditivos;

4.1.12. comunicar expressamente o **CONVENENTE** sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos ao Convênio ou outras pendências de ordem técnica, concedendo-lhe prazo para o saneamento ou apresnetação de esclarecimentos, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período;

4.1.13. na hipótese de não obtida a satisfação das pendências de que trata a subcláusula anterior, apurar os eventuais danos e cientificar o **CONVENENTE** para que promova o ressarcimento do valor apurado, instaurando, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;

4.1.14. encaminhar o processo de prestação de contas dos recursos repassados ao TCE/PR;

4.1.15. analisar e, se for o caso, aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término da vigência do ajuste;

4.1.16. emitir, por iniciativa de seu órgão de controle interno, relatório ao final da



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 339/2022– PROTOCOLO 18.112.893-3
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CURITIBA



execução do convênio, nos termos da Resolução nº 028, de 2011 e da Resolução nº 046, de 2014, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.1.17. Instaurar Tomada de Contas Especial com observância das disposições do Título IV – Dos Procedimentos Administrativos Especiais, especificamente em seu Capítulo III, da Lei nº 20.656, de 3 de agosto de 2021

4.2. Compete ao CONVENENTE:

4.2.1. cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;

4.2.2. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos financeiros relativos a este Convênio;

4.2.3. observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na legislação pertinente às licitações e contratos administrativos;

4.2.4. responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela utilização dos equipamentos adquiridos com os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**;

4.2.5. responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do **CONVENENTE** em relação aos referidos pagamentos;

4.2.6. assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira e promover os referidos créditos em conta bancária específica para a consecução do objeto deste Convênio;

4.2.7. designar, em ato específico, servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a realização do objeto deste Convênio;

4.2.8. suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**;

4.2.9. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em conta específica, aberta junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

4.2.10. proceder ao depósito da contrapartida acordada neste instrumento na conta específica vinculada a este Convênio nos prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

4.2.11. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos transferidos;

4.2.12. não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio;

4.2.13. instaurar processo administrativo de apuração ou processo administrativo disciplinar quando constatar irregularidade na execução deste Convênio, comunicando o fato o **CONCEDENTE**;

4.2.14. dar ciência aos órgãos de controle de qualquer irregularidade ou ilegalidade que tomar ciência, bem como ao Ministério Público quando houver fundada suspeita de crime ou improbidade administrativa;

4.2.15. prestar o **CONCEDENTE**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos a execução do objeto deste Convênio;

4.2.16. informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 339/2022– PROTOCOLO 18.112.893-3
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CURITIBA



4.2.17. manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

4.2.18. manter cadastro atualizado junto ao Sistema Integrado de Transferências - SIT do TCE/PR do(s) gestor(es) e servidor(es) encarregados da fiscalização do ato de transferência;

4.2.19. restituir o **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual, quando:

- a) O objeto deste instrumento não for executado;
- b) As prestações de contas não forem apresentadas nos prazos estabelecidos;
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

4.2.20. restituir o **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizado de acordo com índices aplicáveis aos débitos com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, por meio de Guia de recolhimento Código 5339, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do **CONCEDENTE**, bem como quando:

- a) O objeto do Convênio não for executado no prazo definido;
- b) Não for apresentada a prestação de contas parcial ou final nos prazos exigidos e em conformidade às respectivas regras;
- c) Não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- d) A execução e aporte de recursos financeiros forem realizados de forma diversa ao acordado no Convênio.

4.2.21. solicitar a prorrogação do prazo de execução do objeto conveniado com observância ao contido na Cláusula Terceira, expondo as justificativas pela não execução do objeto no prazo ajustado;

4.2.22. manter atualizada a escrituração contábil relacionada à execução deste Convênio para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos recursos transferidos;

4.2.23. assumir as despesas decorrentes de eventuais vícios, falhas ou omissões contidas no Projeto Básico constatadas durante a execução da obra, zelando pela plena consecução do objeto conveniado;

4.2.24. promover sua inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços da Secretaria de Estado da Previdência;

4.2.25. não apresentar restrição junto ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual;

4.2.26. franquear aos agentes e aos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos, informações relacionadas a este Convênio e aos locais de execução do respectivo objeto;

4.2.27. efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, do TCE- PR;

4.2.28. informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.2.29. cumprir integralmente as Resoluções nº 04/2006 e nº 28/2011 e Instrução



Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

4.2.30. exibir as marcas do Governo do Paraná, do **CONCEDENTE** e do **CONVENENTE** de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pelo **CONCEDENTE**, após assinatura do convênio, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral nos 3 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), bem como o emprego de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para a execução do objeto deste Convênio os recursos somam o valor total de **R\$ 267.973,87 (Duzentos e sessenta e sete mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos).**

5.2. O valor que será repassado pela **CONCEDENTE: R\$ 250.414,23** (Duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e três centavos), sendo **R\$ 73.023,20** (Setenta e três mil, vinte e três reais e vinte centavos) a título de **investimento** e **R\$ 177.391,03** (Cento e setenta e sete mil, trezentos e noventa e um reais e três centavos) a título de **custeio**, à conta da dotação orçamentária **6502.20.605.04.6258 – Direito Humano à Alimentação Adequada, Fonte de Recursos 102 – Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECF, Natureza de Despesa: 4440.42.01 – Auxílios a Municípios e 334041.01 – Contribuições aos Municípios - pré-empenhados sob nº 22001180 e 22001179, em 27/09/2022, respectivamente.**

5.3. O valor da contrapartida do **CONVENENTE: R\$ 17.559,64** (Dezessete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), à conta da Dotação Orçamentária **08.001.23.306.0002.2012, Fonte de Recursos 0000, Natureza de Despesa 339030;**

5.4. Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelos partícipes (**CONCEDENTE** e **CONVENENTE**), conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tendo como parâmetro os valores estabelecidos no *caput* desta Cláusula.

5.5. O montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado Plano de Trabalho adicional à comprovação da execução das etapas anteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6. Os recursos do **CONCEDENTE** e a contrapartida do **CONVENENTE**, ambos destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos em conta específica de titularidade do **CONVENENTE**, onde serão movimentados na forma da legislação própria.

6.1. Os repasses dos recursos pela **CONCEDENTE**, bem como a **contrapartida** financeira, a ser depositada pelo **CONVENENTE**, no mínimo de forma proporcional, deverão ser feitos em parcelas variáveis, conforme medição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da respectiva medição, observado o Cronograma Físico-Financeiro.

6.2. A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste Convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.



6.3. Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE** em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que um mês.

6.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto do presente convênio, desde que obtida a expressa autorização do **CONCEDENTE**, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de sua titularidade, inclusive àquelas decorrentes de pagamentos, pelo **CONVENENTE**, a credores de despesas com previsão exclusiva no Plano de Trabalho.

6.6. Os valores dos serviços de engenharia, as compras de materiais e insumos necessários para a consecução das obras objeto do presente Convênio, em decorrência dos recursos originários do **CONCEDENTE**, estarão sujeitos ao disposto na Tabela de Preços adotada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL e Paraná Edificações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGATORIEDADE DE REGULARIDADE FISCAL E CADASTRAL

7. Cumprirá ao MUNICÍPIO, em eventuais aditamentos de valores, apresentar os seguintes documentos:

- a)** Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuição Previdenciária (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- b)** Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- c)** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- d)** Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (art.25, § 1º, IV, “a”, da Lei Complementar 101/2000);
- e)** Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (art. 289, do Regimento Interno do TCE/PR e art. 3º, inc. IV, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR);
- f)** Certidão Negativa de Débito Trabalhista (art.3º, inc. X, da Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR).
- g)** Ausência de restrição junto ao Cadastro Informativo Estadual (Cadin- Estadual) instituído pela Lei Estadual nº 19.206, de 2017
- h)** Ausência de restrições no Certificado de Regularidade Fiscal CRF - GMS, conforme parágrafo único do art. 4º do Dec. Esta. nº 9.762, de 2013.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8. O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pelo **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1. É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

8.1.1. Pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao



CONVENENTE;

8.1.2. Transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

8.1.3. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

8.1.4. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

8.1.5. Pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

8.1.6. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimento fora dos prazos;

8.1.7. Pagamento de despesas de publicidade;

8.1.8. Pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

8.1.9. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

8.1.10. Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

8.1.11. Transferência de recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

8.1.12. Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal;

8.2. Para a realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) A destinação do recurso;
- b) O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) A meta, a etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- e) As faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;
- f) A comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.

8.3. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados como número deste convênio;

8.4. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o **CONVENENTE** e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

- a) Ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;
- b) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) Descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;
- d) Inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;
- e) Não adoção das medidas saneadoras apontadas pelo **CONCEDENTE**;
- f) Violação das cláusulas deste Convênio, em especial, o não atendimento do prazo para início da execução física da obra;

8.5. O **CONVENENTE** deverá manter os comprovantes originais das despesas em arquivo em conformidade ao art. 20 da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, à



disposição dos órgãos de Controle Externo e Interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação das contas pelo CONCEDENTE.

8.6. O dever de guarda e conservação dos comprovantes de despesas não exime o **CONVENIENTE** do dever de regularmente inserir no Sistema Integrado de Transferências do TCE-PR as informações e documentos relacionados ao presente Convênio e os exigidos pela Resolução nº 28/2011 do TCE-PR.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

9. A fiscalização e a supervisão do ajuste serão instrumentalizadas mediante os seguintes documentos:

- a) **Plano de Trabalho** vinculado ao Convênio;
- b) **Termo de Acompanhamento e Fiscalização**, emitido na ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente, consistente de relatório pormenorizado no qual serão anotados as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas, como também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido Termo será expedido **no mínimo** uma vez a cada dois meses ou sempre que houver intervenção do servidor fiscal competente, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;
- c) **Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira**, emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção de execução e de inexecução do objeto;
- d) **Certificado de Cumprimento dos Objetivos**, pelo qual o **CONCEDENTE** certificará motivadamente o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, caso constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis do atingimento do interesse público;
- e) **Relatório Circunstanciado** sobre a execução do objeto da transferência, contendo, **no mínimo**, o seguinte:
 - i. Histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;
 - ii. Manifestação conclusiva do órgão **CONCEDENTE** sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes e às cláusulas pactuadas;
 - iii. A qualidade do serviço prestado;
 - iv. Na avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

9.1. Fica designado, pelo **CONCEDENTE** como fiscal deste Convênio, o servidor **Celso Luiz Fernandes**, cadastrado no CPF/MF sob o nº **xxx.561.619-xx**, conforme ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio e dos recursos repassados;

9.2. Fica designado, pela **CONCEDENTE**, como **GESTOR** do convênio o **Chefe do Núcleo Regional de CURITIBA**, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado, a quem competirá as seguintes atribuições:

- a) Cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada, desde a sua proposta, até a aprovação da prestação de contas;
- b) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;



- c) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se conjuntamente com o Servidor Fiscal pela avaliação de sua eficácia;
- d) Atuar com interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
- e) Controlar os saldos dos empenhos do Convênio;
- f) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- g) Controlar os prazos de prestação de contas do Convênio, bem como efetuar análises e encaminhar ao Ordenador de despesas para aprovação;
- h) Zelar pelo cumprimento integral do convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

10.1. O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;

10.2. O **CONVENENTE** deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- a) Cópia do edital de licitação;
- b) As atas decorrentes da licitação;
- c) As propostas decorrentes da licitação;
- d) Os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e) Declaração expressa, firmada por representante legal, de quem foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

10.3. A celebração de contrato entre o **CONVENENTE** e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do **Estado do Paraná**, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11. Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada o **CONCEDENTE** para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

11.1. Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

11.2. O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

12. As **prestações de contas parciais** do **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE** deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles meses, por intermédio do **Sistema Integrado de Transferências - SIT-TCE/PR**, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) Relatório de execução físico-financeira;
- b) Relatório de execução da receita e despesa;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 339/2022– PROTOCOLO 18.112.893-3
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CURITIBA



- c) Relatório dos pagamentos efetuados, acompanhando-se das notas e comprovantes fiscais, os quais deverão conter: data, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **CONVENENTE** e número do convênio;
- d) Relação dos bens adquiridos com recursos dos convênios;
- e) Cópia do extrato da conta bancária específica;
- f) Parecer jurídico quando do lançamento do edital de licitação;
- g) Publicação do aviso de licitação, se ocorreu o procedimento;
- h) Cópia da Ata de julgamento da licitação;
- i) Parecer jurídico da homologação do certame;
- j) Cópia do despacho adjudicatório e homologatório de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se tratar de contratação direta admitida por lei;

12.1. Quando não houver a **prestação de contas parcial**, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes até o saneamento da impropriedade.

12.2. A **prestação de contas final** dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos das aplicações deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término do bimestre de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data de documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **CONVENENTE** e número do convênio;
- c) Comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº, 61/2011, todas do referido órgão de controle;
- d) Comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

12.3. Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste convênio, o **CONVENENTE** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma de lei.

12.4. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **CONVENENTE** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou ao **CONCEDENTE**, esta comunicará o fato ao órgão competente, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

12.5. O Gestor deste Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas ao **CONCEDENTE**.

12.6. O **CONCEDENTE** terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

12.7. No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do **CONVENENTE** será a autoridade competente para assinar este instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

13. A prestação de contas à Administração Pública, tratada na Cláusula precedente, não prejudica o dever do **CONVENENTE** de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do referido órgão de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

14.1 Os bens remanescentes serão de propriedade do **CONVENENTE** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter ao **CONCEDENTE** na hipótese de desvio de finalidade no seu uso.

14.2 Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados para atividades em prol da segurança alimentar e nutricional ou em finalidade semelhante.

14.3 Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, por comissão de servidores constituída pelo **CONVENENTE**, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

15. Este Convênio poderá ser:

15.1. Denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

15.1.1. A denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;

15.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;

b) utilização dos recursos ou execução em desacordo com o Plano de Trabalho; c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;

d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

15.3. A rescisão do convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16. A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE**, na forma do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007.

16.1. O **CONCEDENTE** notificará, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal do **CONVENENTE**, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 339/2022– PROTOCOLO 18.112.893-3
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CURITIBA



16.2. O CONCEDENTE e o CONVENENTE deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, ao menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “*link*” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 18 de novembro de 2022.

ASSINATURA DIGITAL

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado

ASSINATURA DIGITAL

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito de Curitiba

Testemunhas:

ASSINATURA DIGITAL

João Carlos Rocha Almeida
Chefe do Núcleo Regional de
Curitiba

ASSINATURA DIGITAL

Alessandra Cristine Mendes
Testemunha do Município
Curitiba

Documento: **3392022Curitiba18.112.8933FECOPHortaComunitaria.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rafael Valdomiro Greca de Macedo** em 18/11/2022 14:05, **Norberto Anacleto Ortigara** em 18/11/2022 15:30.

Assinatura Avançada realizada por: **Joao Carlos Rocha Almeida (XXX.209.648-XX)** em 18/11/2022 11:30.

Assinatura Simples realizada por: **Alessandra Cristine Mendes (XXX.371.749-XX)** em 18/11/2022 09:59.

Inserido ao protocolo **18.112.893-3** por: **Maycon Moreira dos Santos Socher** em: 18/11/2022 09:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
738e2342bae70ab0ab9ffe2be02d828e.

artigo 7º do Regulamento da Casa Militar (aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.680/2019) c/c a Lei Estadual nº 20.873/2021 (Lei Orçamentária Anual), e nos termos da Informação nº E00127/2022 – AT/CM (fls. 87/92) e Informação nº 955 PCG/PGE (fls. 94/98), a celebração do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2019 entre a Casa Militar e a empresa DELTALIMP SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.129.629/0001-07, cujo objeto consiste na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, conforme P.E. nº 874/2017. O 6º Termo Aditivo prevê a prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses.

2. As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 1502.04.122.42.6023 – Gestão Administrativa – Casa Militar, fontes 100, 101 e 147 no elemento de despesa 3.3.90.37.01 – Limpeza e Conservação, 3.3.90.37.04 – Cop e Portaria e 3.3.90.37.06 – Serviços de Jardinagem, no valor de R\$ 414.655,50 (quatrocentos e quatorze mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

3. Publique-se e encaminhe-se à Assessoria Técnica da Casa Militar para providências.

Curitiba, em 16 de novembro de 2022.

Ten.-Cel. QOPM Sergio Vieira Benicio,
Chefe da Casa Militar.

126218/2022

CASA MILITAR
EXTRATO DO CONTRATO Nº 5762/2022

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da CASA MILITAR, inscrita no CNPJ/MF nº 14.788.457/0001-17, situada à Av. Cândido de Abreu, s/nº, edifício Palácio Iguçu, CEP 80.530-000, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pelo seu Chefe, Major QOPM Sérgio Vieira Benicio, nomeado pelo Decreto nº 8962/2021, inscrito no CPF/MF nº 561.391.369-20, portador do RG nº 4.618.579-0, expedido por SSP-PR.

CONTRATADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.074.175/0001-38, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14261 – Ala A 17º ao 21º Andar, Vila Gertrudes, São Paulo/ SP, CEP. 47.940-000, neste ato representado por Carlos Eduardo Mamede Polizio, brasileiro, casado, securitário, portador do RG nº 14.460.037 SSP/SP e cadastrado no CPF/MF nº 103.522.268-03, e-mail contratosnp@bbmapfre.com.br e telefone (11) 5111-1176.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviço especializado em cobertura do Seguro RETA (Responsabilidade do Explorador e Transportador Aéreo), atendidas às classes 1, 2, 3 e 4, para as aeronaves do Estado do Paraná, em uso na Casa Militar, com os valores e coberturas estabelecidos pela Lei Federal nº 7.565/86 e pela Resolução nº 37/08 da Agência Nacional de Aviação Civil, de acordo com as condições e especificações exigidas no Termo de Dispensa de Licitação.

O valor total do contrato é de R\$ 9.389,43 (nove mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos).

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura do contrato.

Gestor: Maj. QOPM SERGIO EDUARDO NASCIMENTO PLACIDO, RG nº 5.401.930-0, CPF nº 921.454.509-04.

Fiscal: Cap. QOPM CONRADO DE OLIVEIRA NOGUEIRA, RG nº 9.278.277-8.

Curitiba, em 21 de novembro de 2022.

Ten.-Cel. QOPM Sergio Vieira Benicio,
Chefe da Casa Militar.

126257/2022

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB Nº 24/2018 GMS nº 2263/2018

PROTOCOLO Nº: 19.593.270-0

PARTES: DELTALIMP SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 01.129.629/0001-07 e PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ: 79.026.340/0001-41.

CLÁUSULA PRIMEIRA : Da Vigência do Contrato: O presente instrumento objetiva a prorrogação da vigência do contrato por 12 (doze) meses, com início em 13/12/2022 e término em 12/12/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA : DO VALOR: Fica mantido o valor mensal do contrato que é de R\$ 77.387,83 (Setenta e sete mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos).

AUTORIZAÇÃO: Excelentíssima Procuradora Geral do Estado, em 10/11/2022, Leticia Ferreira da Silva
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná.

125934/2022

Secretarias

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: Horta Comunitária
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 339/2022
CONVENIENTE: Município de Curitiba
PROTOCOLO: 18.112.893-3
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007 Decreto Estadual nº 7.973/2021
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e – Rafael Valdomiro Greca de Macedo - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 18/11/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 meses
VALOR: CONCEDENTE: R\$ 250.414,23; CONVENIENTE: R\$ 17.559,64.
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 22001179 e 22001180 em 27/09/2022.
FISCAL PELA SEAB: Celso Luiz Fernandes.
GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Curitiba.

OBJETO: Contrato de Repasse nº 1.060.136-79/ Ministério da Agricultura e do Abastecimento/ Caixa Econômica Federal celebrado com a SEAB – SICONV 873632/2018/MAPA/CAIXA – Estradas da Integração.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado e

Henrique Domingues - Prefeito.

Conveniente Protocolo	Aditivo nº Assinatura	Objeto do aditamento
Cidade Gaúcha 19.731.978-0	1 TA AO TCCCU 277/2020 18/11/2022	Prorrogação do Prazo de Vigência até 18/11/2024.

126226/2022

Secretaria da Administração e da Previdência

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

1º TERMO ADITIVO Contrato 1999/2020

Partes: **Contratante:** Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Contrato: ASSOCIAÇÃO MEGA TÁXI BRASIL
Protocolo: 19.600.485-8

Objeto: Contratação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores.

Inclusão de cláusula da LGPD. Este Termo Aditivo tem por objeto a inclusão de obrigações e deveres das partes com vistas à implementação do direito constitucional à proteção dos dados pessoais, por meio da salvaguarda dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Autorização: Elisandro Pires Frigo (Secretário de Estado da Administração e da Previdência) 31/10/2022.

126051/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP
 DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – DECON

AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1374/2022 SRP
 PROTOCOLO Nº 19.339.077-3

OBJETO: Registro de Preços, por um período de 12 meses, para futura e eventual aquisição de COPOS DESCARTÁVEIS. AUTORIZADO pelo Exmo. Sra. Secretária da Administração e da Previdência, em exercício, em 16 de novembro de 2022.

ABERTURA: 08 de dezembro de 2022 às 09:00h.

LOCAL da DISPUTA e EDITAL: www.licitacoes-e.com.br

Informações Complementares: www.administracao.pr.gov.br/Compras e www.transparencia.pr.gov.br.

124968/2022



1. NOME DO PROJETO

Hortas Comunitárias Urbanas em Curitiba

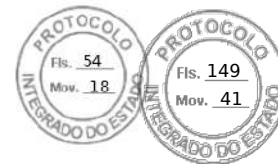
2. DADOS CADASTRAIS

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN

Município	Curitiba
CNPJ	76.417.005/0001-86
Endereço	Rua Doutor Pedrosa, 257
UF	Paraná
CEP	80420-120
E-mail	smsan@curitiba.pr.gov.br
Telefone	(41) 3350-3800
Nome do RT	Lillian Fernanda de Macedo
Matrícula	180.706
CREA	PR-192409/D
CPF	042.523.179-83
Nº do banco	001 – Banco do Brasil
Agência	3793-1
Conta	13464-3
Prefeito	Rafael Greca de Macedo
CPF	232.242.319-04

Inserido ao protocolo 19.053.686-6 por: **Juliana Bueno Cordeiro** em: 03/06/2022 17:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **b401db41b065dee3efec8e8c80ce78f**.

Inserido ao protocolo 18.112.893-3 por: **Flávia Edimara da Silva** em: 30/08/2022 13:45. As assinaturas deste documento constam às fls. 163a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **672221988cf5bedcc589c058c7138f05**.



3. OBJETO DA PROPOSTA

Implantar 02 (duas) unidades hortas urbanas na regional CIC (Ampliação da Augusta B e implantação da Dembinski II), e revitalizar 02 (duas) hortas já implantadas na 01 (uma) na Regional Tatuquara – Santa Rita I e 01 (uma) na Regional CIC – Augusta B, beneficiando o público que encontra-se em situação de insegurança alimentar, melhorando a qualidade de alimentação da população envolvida e garantir a sustentabilidade ambiental do espaço.

4. JUSTIFICATIVA

O Projeto das Hortas Comunitárias Urbanas de Curitiba está alinhado a algumas políticas públicas, tais como:

- Erradicação da Extrema Pobreza e Fome através do cultivo de hortaliças e pequenas lavouras de subsistência;
- Garantir a Sustentabilidade Ambiental por meio de práticas ambientais responsáveis, sem a utilização de fertilizantes químicos e realizando trabalho de compostagem dos resíduos orgânicos;
- Segurança Alimentar e Nutricional que contribui para a sensibilização das pessoas sobre a importância das hortaliças na nutrição humana, além de incentivar o maior consumo destes alimentos.
- Integração social auxiliando o processo de adaptação dos hortelões dentro da comunidade;
- Inclusão social para pessoas com deficiência, pessoas em tratamento de dependência química;

Além desses aspectos pode proporcionar aos idosos e demais participantes o entusiasmo em plantar e cultivar como atividade ocupacional. A horta também é uma opção de atividade física que contribui para um estilo de vida mais ativo, fator importante para diminuir as consequências biológicas negativas que se tornam presentes durante o envelhecimento.

A relevância do trabalho a curto e médio prazo é proporcionar aos participantes um espaço de cultivo onde há troca de experiência, nos quais os indivíduos interagem numa ação comum, expressando as diferentes culturas e conhecimentos, desenvolvem habilidades sociais e cultivam amizades, que contribuem para sua socialização criando uma identidade coletiva e ao mesmo tempo construindo a identidade individual.

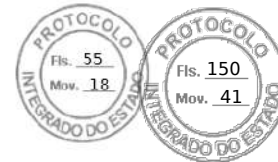
As atividades realizadas nas hortas permitem a melhoria e diversificação dos alimentos consumidos pelo o conhecimento de novas plantas e formas de uso, aproveitamento integral dos alimentos e demais gamas oferecidas pela educação alimentar.

5. CAPACIDADE INSTALADA

Locais indicados para implantação:

1. Regional CIC

Horta Dembinski 2ª – Etapa - localizado na Rio do Sul em frente ao número 2270 (esquina com a rua Dionízio Markovicz), Bairro Campo Comprido, área da COPEL, formalização em andamento para Autorização de Uso da Área através do e-protocolo: 17.685.056-6



Horta Augusta B 1ª – Etapa (Revitalização) - localizado na Rua Dr. Plínio de Matos Pessoa em frente ao número 200 (esquina com a Rua Anália Valente Maestrelli), Bairro CIC, área da COPEL, com Autorização de Uso da Área através do Protocolo 04-002.633/2020.

Horta Augusta B 2ª – Etapa (Ampliação) - localizado na Rua Dr. Plínio de Matos Pessoa em frente ao número 244 (esquina com a Rua Luiz Casagrande), Bairro CIC, área da COPEL, com Autorização de Uso da Área através do Protocolo 04-002.633/2020

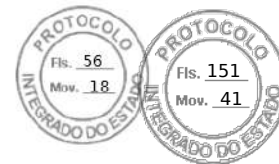
2. Regional Tatuquara

Horta do Santa Rita I (Revitalização), localizada na Rua Arcésio de Barros Lima, ao lado do nº 300 (esquina com a Rua Des. Ernani Almeida de Abreu), Bairro Tatuquara, propriedade do Município de Curitiba (Indicação Fiscal: 89.592.032 e 89.364.001)

O acompanhamento das 4 (quatro) Hortas acima descritas será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão responsável pela aplicação dos recursos do convênio conforme esta descrição. Compete também à respectiva Secretaria a realização e acompanhamento dos processos de licitação para aquisição do material.

Conforme Decreto Municipal 610/2019: Art. 17. Todos os contratos, convênios, acordos e outros ajustes deverão ter gestor e suplente, designados prévia e expressamente pelo Superintendente do órgão ou Diretor das Autarquias e Fundações, mediante ciência expressa, com conhecimento acerca do objeto ajustado, bem como dos procedimentos e normas a ele aplicáveis, devendo agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as seguintes atribuições e responsabilidades, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas:

- I - acompanhar o andamento dos processos nos diversos setores envolvidos, desde a fase interna do procedimento de contratação até a sua formalização e assinatura dos termos, incluindo a elaboração do orçamento básico;
- II - acompanhar e fiscalizar os atos do convênio sob sua gestão, procedendo à verificação e controle dos prazos, valores e cumprimento das obrigações das partes;
- III - prestar informações e apresentar relatórios sobre o convênio ou outros ajustes que estiverem sob sua gestão, quando solicitado;
- IV - comunicar com antecedência à autoridade competente da necessidade de prorrogação dos prazos do convênio ou outros ajustes que estiverem sob sua gestão, bem como da previsão da disponibilidade orçamentária;
- V - verificar informações e instruir o feito quando das alterações contratuais, sejam por aditivo ou apostilamento;
- VI - verificar se os responsáveis técnicos da SEAB estão efetivamente atuando na execução do contrato;
- VII - verificar utilização dos materiais e insumos adquiridos através do convênio;
- VIII - comunicar por escrito imediatamente à autoridade competente a ocorrência de atrasos e irregularidades na execução do convênio;
- IX - responsabilizar-se pela comunicação em todos os casos necessários, inclusive pelo encaminhamento de intimação ou notificação por atos decorrentes do procedimento de aplicação de penalidade administrativa;



- X - efetuar o controle do prazo da garantia contratual;
- XI - atestar o recebimento dos objetos, utilizando-se de especialista quando necessário, atendidos os termos dos artigos 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- XII - acompanhar os processos de pagamento, bem como verificar a documentação apresentada pela contratada, atestar as despesas e encaminhar para os setores financeiros competentes;
- XIII - responsabilizar-se pelas providências relativas à prestação de contas do convênio, acordo, encaminhando-a aos setores competentes para sua avaliação;
- XIV - na hipótese da parte interessada solicitar atestado de capacidade técnica, o gestor repassará à autoridade competente as informações necessárias para análise e decisão quanto à sua emissão.
- §1º A designação do gestor, contemplando obrigatoriamente a de seu suplente, deverá ser nominal e constará do respectivo termo, sendo que sua eventual substituição dar-se-á por apostilamento, desde que atendidos os requisitos deste decreto.

Para executar as atribuições acima descritas, serão disponibilizados profissionais de nível superior e técnico lotado na Unidade de Agricultura Urbana desta Secretaria, conforme listagem abaixo, e também os demais que forem necessários para total implementação.

Lillian Fernanda de Macedo	Gerente da Unidade de Agricultura Urbana	Gestora
Wilians dos Santos Silva	Técnico Agrícola	Gestor Suplente
João Francisco Jagielski de Mira	Técnico Agrícola	

Inserido ao protocolo 19.053.686-6 por: **Juliana Bueno Cordeiro** em: 03/06/2022 17:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **b401db41b065dee3efec8e8c80ce78f**.

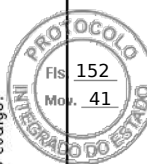
Inserido ao protocolo 18.112.893-3 por: **Flávia Edimara da Silva** em: 30/08/2022 13:45. As assinaturas deste documento constam às fls. 163a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **672221988cf5bedcc589c058c7138f05**.

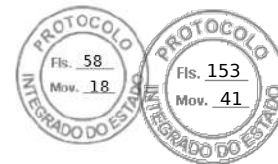


6. DEFINIÇÃO E DETALHAMENTO DE METAS A SEREM AMPLIADAS

Item	Natureza da Despesa	Descrição	Localização	Duração		Indicador Físico		Custo	
				Início	Término	Quantidade	Unidade	Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	3.3.90.30.31 - Sementes, mudas, plantas e insumos	Terra Vegetal	Todas as Hortas	Data de publicação no DIOE	2 anos após publicação no DIOE	155	carga	R\$ 961,25	R\$ 148.993,75
2	3.3.90.30.24 - Material para manutenção de bens imóveis	Forro PVC	Hortas Augusta I e Santa Rita I	Data de publicação no DIOE	2 anos após publicação no DIOE	804	unidade	R\$ 35,32	R\$ 28.397,28
3	3.3.90.30.31 - Sementes, mudas, plantas e insumos	Fertilizante Orgânico – Contrapartida Municipal	Todas as Hortas	Data de publicação no DIOE	2 anos após publicação no DIOE	434	saco	R\$ 40,46	R\$ 17.559,64
4	4.4.90.52.40 - Material Permanente – Máquinas e Equipamentos Agrícolas	Enxada Rotativa	Todas as Hortas	Data de publicação no DIOE	2 anos após publicação no DIOE	14	unidade	R\$ 2.138,96	R\$ 29.945,44
5	4.4.90.52.40 - Material Permanente – Máquinas e Equipamentos Agrícolas	Triturador de Resíduos	Todas as hortas	Data de publicação no DIOE	2 anos após publicação no DIOE	4	Unidade	R\$ 10.769,44	R\$ 43.077,76
TOTAL									R\$ 267.973,87

* Os recursos serão aplicados conforme as planilhas detalhadas nos itens 9, 9.1, 10, 11, 11.1 e 12.





7. BENEFICIÁRIOS

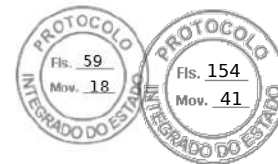
Aproximadamente 143 pessoas beneficiadas diretamente e 572 pessoas indiretamente (pessoas próximas ao hortelão que se beneficiaram da produção colhida).

8. ETAPAS DE EXECUÇÃO

Etapa	Detalhamento	Responsável
1: Elaboração de projeto técnico	Elaboração de projeto de implantação específico para cada Horta a ser implantada	SMSAN
2: Sensibilização, mobilização e engajamento social da comunidade	Levantamento e cadastro dos interessados em participar da horta comunitária pelo Gerente Regional da SMSAN responsável por cada área, junto à associação de moradores.	SMSAN
3. Recursos para manutenção das hortas	Caberá à SEAB repassar os recursos financeiros ao município, dentro do prazo previsto neste projeto, para implantação/revitalização das hortas	SEAB/SMSAN
4. Aquisição de materiais de consumo e permanente necessários à manutenção das hortas	Caberá à SMSAN a aquisição através de pregão eletrônico e disponibilização para a Associação dos insumos materiais e/ou equipamentos necessários à manutenção das Hortas, mediante recursos disponibilizados e indicados neste projeto. As Associações/Instituições ficam responsáveis pelo recebimento, controle, descarregamento e distribuição entre os participantes do programa. Os demais insumos necessários que não estão contemplados nesse projeto (calcário, mudas, etc.) serão fornecidos pela SMSAN, conforme metodologia de atendimento específico para a horta.	SMSAN
5: Cercamento da área	Colocação de tela e arame no entorno da área, pelos participantes de cada horta, sob orientação dos técnicos da SMSAN	SMSAN
6. Reposição da camada fértil do solo	Caberá aos participantes a distribuição em área da terra preta que será entregue pela SMSAN para recomposição na horta. Para áreas onde haja disponibilidade de entrada das máquinas e não exista restrição ambiental, será disponibilizado maquinário da SMSAN para esta tarefa.	SMSAN
7. Adubação, correção de pH	Caberá aos participantes a aplicação do fertilizante orgânico e calcário sob orientação dos técnicos da SMSAN.	SMSAN
8. Preparo de solo e	Caberá aos participantes a construção dos canteiros e	SMSAN

Inserido ao protocolo 19.053.686-6 por: **Juliana Bueno Cordeiro** em: 03/06/2022 17:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **b401db41b065dee3efec8e8c80ce78f**.

Inserido ao protocolo 18.112.893-3 por: **Flávia Edimara da Silva** em: 30/08/2022 13:45. As assinaturas deste documento constam às fls. 163a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **672221988cf5bedcc589c058c7138f05**.

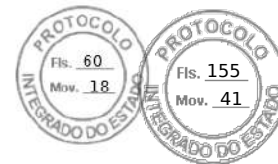


encanteiramento	divisão das áreas individuais para plantio sob orientação dos técnicos da SMSAN. Para áreas onde haja disponibilidade de entrada das máquinas e não exista restrição ambiental, será disponibilizado maquinário da SMSAN para esta tarefa.	
9. Instalação de água e irrigação	Caberá à associação de moradores solicitar a instalação de ponto de água da companhia de abastecimento e seguir a orientação técnica para instalação dos canos e torneiras.	SMSAN
10: Acompanhamento agrônômico na manutenção do projeto	Caberá à SMSAN promover orientações sobre técnicas de plantio e colheita para os participantes envolvidos neste projeto, de acordo com a metodologia de atendimento e desenvolvimento das hortas.	SMSAN
11: Reuniões e cursos de capacitação	A SMSAN promoverá junto às Associações de Moradores e Instituições beneficiadas a organização dos participantes para participarem de cursos de capacitações e reuniões.	SMSAN
12: Armazenamento, preservação e controle dos materiais e equipamentos que atentem ao Projeto e mão de obra para execução das hortas	A SMSAN orientará as associações de moradores envolvidas neste projeto, a disponibilizar a mão-de-obra, de forma voluntária, para realizar a manutenção das hortas, com a efetivação do plantio e colheita, ficando também sob responsabilidade da Associação local para armazenamento e se necessário manutenção dos equipamentos agrícolas cedidos através desse convênio.	SMSAN
13: Acompanhamento e apoio ao andamento dos trabalhos	Caberá ao técnico da SMSAN realizar acompanhamento dos trabalhos realizados nas hortas, mais efetivamente durante o período de implantação e revitalização. Após a conclusão dessa etapa, a visita técnica ocorrerá de forma quadrimestral ou sob demanda da comunidade. A SEAB, também realizará supervisão <i>in loco</i> do projeto em andamento.	SEAB/ SMSAN
14: Publicidade	A Prefeitura Municipal de Curitiba e a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional poderão divulgar o projeto, distribuir e exibir os produtos resultantes das atividades, desde que citem a parceria e aporte de recursos da SEAB/DESAN.	SEAB/ SMSAN
15: Prestação de Contas	A prestação de contas, iniciada por ocasião da liberação de recursos, será efetuada conforme legislação específica.	SMSAN

As etapas serão cumpridas conforme projeto específico para cada área de acordo com as planilhas dos itens 9, 9.1, 10, 11, 11.1 e 12.

Inserido ao protocolo 19.053.686-6 por: **Juliana Bueno Cordeiro** em: 03/06/2022 17:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **b401db41b065dee3efec8e8c80ce78f**.

Inserido ao protocolo 18.112.893-3 por: **Flávia Edimara da Silva** em: 30/08/2022 13:45. As assinaturas deste documento constam às fls. 163a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **672221988cf5bedcc589c058c7138f05**.



9. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS				
Fase	Especificação	Valores		
		SEAB	Município	Total
1	Abertura dos Procedimentos de Licitação para compra de equipamentos permanentes e materiais de consumo			-
2	Homologação da compra de material permanente	R\$ 73.023,20	R\$ 0,00	R\$ 73.023,20
3	Homologação da compra de material de consumo	R\$177.391,03	R\$ 17.559,64	R\$194.950,67
4	Início das atividades de implantação e revitalização nas hortas e entrega dos equipamentos e materiais de consumo.			-
	TOTAL	R\$ 250.414,23	R\$ 17.559,64	R\$ 267.973,87

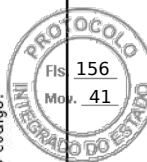
Inserido ao protocolo 19.053.686-6 por: **Juliana Bueno Cordeiro** em: 03/06/2022 17:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **b401db41b065dee3efec8e8c80ce78f**.

Inserido ao protocolo 18.112.893-3 por: **Flávia Edimara da Silva** em: 30/08/2022 13:45. As assinaturas deste documento constam às fls. 163a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **672221988cf5bedcc589c058c7138f05**.



Material	SEAB		Valores (R\$)	
	SEAB	SMSAN - Contrapartida	SMSAN - Contrapartida	Total
9.1 PLANO DE APLICAÇÃO (Detalhamento)				
Necessidade de reposição de terra fértil				
TERRA VEGETAL, PENEIRADA, preta, de 1ª qualidade boa coloração, solta, pura, livre de impurezas, sujeira, detritos, galhos, raízes, torrões, barro, sem contaminantes químico ou biológicos.Carga 8m³	R\$ 148.993,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 148.993,75
Material para encanteiramento				
Forro PVC branco, 7 a 8mmx20cmx6m.	R\$ 28.397,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.397,28
Adubação				
FERTILIZANTE ORGÂNICO PELETIZADO SIMPLES, embalados em sacas de 40 kg.	R\$ 0,00	R\$ 17.559,64	R\$ 17.559,64	R\$ 17.559,64
Maqunário Permanente				
Enxada Rotativa 52 cc, largura aração 360mm, profundidade mínima de 15 cm	R\$ 29.945,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.945,44
Triturador de Resíduos Orgânicos, potência mínima 13HP, motor a gasolina.	R\$ 43.077,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.077,76
TOTAL	R\$ 250.414,23	R\$ 17.559,64	R\$ 17.559,64	R\$267.973,87

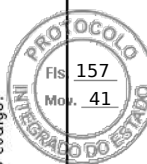
Planilha detalhada no Anexo 1.





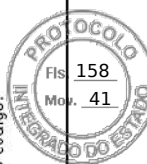
10. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Etapa	Especificação	Duração	
		Início	Fim
Elaboração do projeto técnico de implantação e revitalização das Hortas	Divisão dos terrenos de acordo com o espaço físico de cada área.	Data de Publicação no DIOE	2 anos após publicação no DIOE*
Realização dos orçamentos do material previsto conforme Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros.	Realizado pelo setor de Compras da SMSAN	Data de Publicação no DIOE	2 anos após publicação no DIOE*
Publicação do edital e abertura dos procedimentos de licitação para compra do material	Realizado pelo setor de Compras da SMSAN	Data de Publicação no DIOE	2 anos após publicação no DIOE*
Aquisição e distribuição dos materiais e/ou equipamentos necessários à manutenção das hortas	A partir do momento do repasse dos recursos financeiros pela SEAB, a SMSAN iniciará a aquisição e disponibilização dos materiais às Instituições e Associações de Moradores atuantes nas localidades atendidas.	Data de Publicação no DIOE	2 anos após publicação no DIOE*
Sensibilização e mobilização da comunidade	Organização dos grupos interessados	Data de Publicação no DIOE	2 anos após publicação no DIOE*
Reposição da camada fértil do solo	Distribuição de terra preta agricultável para possibilitar o cultivo das hortaliças.	Data de Publicação no DIOE	2 anos após publicação no DIOE*
Análise de Solo	Análise de macronutrientes	Data de Publicação no DIOE	2 anos após publicação no DIOE*





Adubação e Correção de acidez	Aplicação de adubo orgânico curtido e calcário	Data de Publicação no DIOE	2 anos após publicação no DIOE*
Preparo de solo para plantio/ Encanteiramento	O trabalho será manual nas áreas que não permitem entrada de trator (Augusta I) e mecanizado nas demais (DEMBINSKI II, AUGUSTA II e SANTA RITA I).	Data de Publicação no DIOE	2 anos após publicação no DIOE*
Instalação de Sistema de Irrigação	Instalação de Caixa d'água para reserva de água, canos e torneiras de acordo com projeto técnico (Exceto para Augusta I e Santa Rita I).	Data de Publicação no DIOE	2 anos após publicação no DIOE*
Acompanhamento agrônomo na implantação e manutenção do projeto	Orientação ao tratorista e aos participantes do projeto sobre a construção dos canteiros e divisão das áreas individuais quanto aplicável.	Data de Publicação no DIOE	2 anos após publicação no DIOE*
Reuniões e Cursos de Capacitação	Realizados continuamente pelos técnicos da SMSAN.	Data de Publicação no DIOE	2 anos após publicação no DIOE*

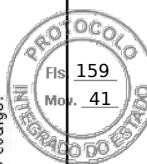




11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (Valores em R\$)		
Total SEAB	Contrapartida SMSAN	Total
R\$ R\$ 177.391,03	R\$ 17.559,64	R\$ 194.950,67
R\$ 73.023,20	R\$ 0,00	R\$ 73.023,20
R\$ 250.414,23*	R\$ 17.559,64**	R\$ 267.973,87

* Os valores acima mencionados a serem repassados pela SEAB (R\$ 250.414,23) serão depositados após término do prazo previsto no Art. 73, inciso VI, alínea "a" da Lei n.º 9.504/97, em parcela única.

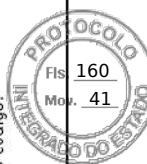
** Os valores acima mencionados a serem repassados pela SMSAN (R\$ 17.559,64) serão depositados após término do prazo previsto no Art. 73, inciso VI, alínea "a" da Lei n.º 9.504/97, em parcela única.





11.1 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

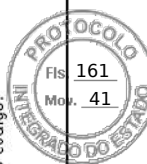
Item	Natureza da Despesa	Descrição	Unidade	DEMBINSKII	AUGUSTA B - I	AUGUSTAB - ampliação	S. RITA I	TOTAL SMSAN	TOTAL SEAB
NECESSIDADE DE REPOSIÇÃO DE TERRA FÉRTIL									
1	3.3.90.30.31	TERRA VEGETAL, preta, peneirada, de 1ª qualidade boa coloração, solta, pura, livre de impurezas; sujeira, detritos, galhos, raízes, torrões, barro, sem contaminantes químicos ou biológicos - Carga de 8m³	carregamento	R\$ 84.590,00	R\$ 11.535,00	R\$ 24.031,25	R\$ 28.837,50	-	R\$ 148.993,75
MATERIAL PARA ENCANTEIRAMENTO									
2	3.3.90.30.24	Forro PVC branco, 7 a 8mmx20cmx5m	Unidade	R\$ -	R\$ 14.834,40	R\$ -	R\$ 13.562,88	-	R\$ 28.397,28
ADUBAÇÃO E CORREÇÃO DE ACIDEZ DO SOLO									
3	3.3.90.30.31	FERTILIZANTE ORGÂNICO PELETIZADO SIMPLES, CLASSE: A, contendo em sua matéria prima esterco e cama de aves, com no mínimo 1% de nitrogênio total e ctc maior que 300, com registro no ministério da agricultura e declaração de conformidade para uso na agricultura orgânica, embalados em sacos de 40 kg.	sc	R\$ 6.149,92	R\$ 2.023,00	R\$ 2.306,22	R\$ 7.080,50	R\$ 17.559,64	-
EQUIPAMENTO PERMANENTE									
4	4.4.90.52.40	TRITURADOR DE RESÍDUOS ORGÂNICOS, potência mínima 13HP, motor monocilíndrico à gasolina.	Unidade	R\$ 10.769,44	R\$ 10.769,44	R\$ 10.769,44	R\$ 10.769,44	-	R\$ 43.077,76
5	4.4.90.52.40	Enxada Rotativa 52 cc, largura aração 360mm, profundidade mínima de 15 cm	Unidade	R\$ 6.416,88	R\$ 12.833,76	R\$ 4.277,92	R\$ 6.416,88	-	R\$ 29.945,44

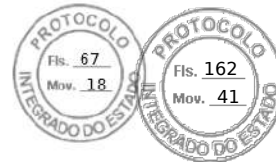




ANEXO 1: DETALHAMENTO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Item	Natureza da Despesa	Descrição	Quantidade estimada de pessoas atendidas	Unidade	Quantidade	DEMBINSKI II	AUGUSTA B - I	AUGUSTA B - ampliação	S. RITA I
NECESSIDADE DE REPOSIÇÃO DE TERRA FÉRTIL									
1	3.3.90.30.31	TERRA VEGETAL, preta, peneirada, de 1ª qualidade boe coloração, solta, pura, livre de impurezas, sujeira, detritos, galhos, raízes, torrões, barro, sem contaminantes químicos ou biológicos - Carga de 8m³		carga	155	88	12	25	30
MATERIAL PARA ENCANTEIRAMENTO									
2	3.3.90.30.24	Forno PVC branco, 7 a 8mmx20cmx5m		Unidade	804	-	420	-	384
ADUBAÇÃO E CORREÇÃO DE ACIDEZ DO SOLO									
3	3.3.90.30.31	FERTILIZANTE ORGÂNICO PELETIZADO SIMPLES, CLASSE: A, contendo em sua matéria prima esterco e cama de aves, com no mínimo 1% de nitrogênio total e ctc maior que 300, com registro no ministério da agricultura e declaração de conformidade para uso na agricultura orgânica, embalados em sacas de 40 kg.		sc	434	152	50	57	175
EQUIPAMENTO PERMANENTE									
4	4.4.90.52.40	TRITURADOR DE RESÍDUOS ORGÂNICOS, potência mínima 13HP, motor monocilíndrico à gasolina.		Unidade	4	1	1	1	1
5	4.4.90.52.40	Enxada Rotativa 52 cc, largura aração 360mm, profundidade mínima de 15 cm		Unidade	14	3	6	2	3

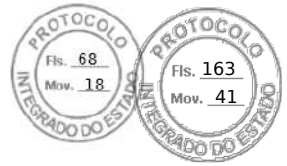




DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	
<p>O presente Plano de Trabalho elaborado pela Engenheira Agrônoma encontra-se de acordo com as normas técnicas para implantação e revitalização de hortas comunitárias. O espaço físico das áreas supracitadas encontra-se livre e disponível a receber as hortas descritas neste projeto, conforme Termos de Cessão em anexo e demais condições anteriormente detalhadas.</p>	
Nome	Lillian Fernanda de Macedo
Cargo	Engenheira Agrônoma
Nº CREA	PR-192409/D
Assinatura	<p>Lillian Fernanda de Macedo</p> <p><small>Assinatura do Tema Digital por Lillian Fernanda de Macedo Dados: 2022.05.31 16:30:01 03100</small></p>
DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA APLICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	
<p>Na qualidade de responsável técnico do MUNICÍPIO declaro, para fins de prova junto à SEAB, estar de acordo com o plano de aplicação dos recursos deste Plano de Trabalho.</p>	
Nome	Edson Rivelino Pereira
Cargo	Superintendente SMSAN/Ordenador de Despesa
CPF	145.714.738-69
Assinatura	<p>EDSON RIVELINO PEREIRA: 14571473869</p> <p><small>Digitally signed by EDSON RIVELINO PEREIRA: 14571473869 DN: cn=EDSON RIVELINO PEREIRA, o=SEAB, ou=CP-Brasil, ou=14695517000157, email=edpereira@curitiba.pr.gov.br, date=2022.08.02 19:01:38 +03'00'</small></p>
Local e Data	

Inserido ao protocolo **19.053.686-6** por: **Juliana Bueno Cordeiro** em: 03/06/2022 17:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **b401db41b065dee3efec8e8c80ce78f**.

Inserido ao protocolo **18.112.893-3** por: **Flávia Edimara da Silva** em: 30/08/2022 13:45. As assinaturas deste documento constam às fls. 163a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **672221988cf5bedcc589c058c7138f05**.



DECLARAÇÃO DO MUNICÍPIO	
<p>Na qualidade de representante legal do MUNICÍPIO declaro, para fins de prova junto à SEAB, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.</p>	
Nome	Rafael Greca de Macedo
Cargo	Prefeito Municipal
CPF	232.242.319-04
Assinatura	<p>RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO:23224231904</p> <p><small>OSPF: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO:23224231904 DN: cn=RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO:23224231904, o=SP, ou=Secretaria, ou=Curitiba, pr.gov.br email=obeleidias@curitiba.pr.gov.br Date: 2022.05.19 12:31:12 -0300</small></p>
Local e Data	

PARECER TÉCNICO DO CHEFE DO NR DA SEAB	
<p>Atestamos, para os devidos fins, que este Plano de Trabalho encontra-se em condições técnicas para a sua aprovação pelo Secretário da Agricultura e Abastecimento.</p>	
Nome	
Cargo	
CPF	
Assinatura	
Local e Data	

Inserido ao protocolo 19.053.686-6 por: **Juliana Bueno Cordeiro** em: 03/06/2022 17:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **b401db41b065dee3efec8e8c80ce78f**.

Inserido ao protocolo 18.112.893-3 por: **Flávia Edimara da Silva** em: 30/08/2022 13:45. As assinaturas deste documento constam às fls. 163a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **672221988cf5bedcc589c058c7138f05**.

Documento: **Planodetrabalho_horta_Curitiba.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 30/08/2022 14:30.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcia Cristina Stolarski** em 30/08/2022 17:26, **Marcio Garcia Jacometti** em 01/09/2022 17:15.

Inserido ao protocolo **18.112.893-3** por: **Flávia Edimara da Silva** em: 30/08/2022 13:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
672221988cf5bedcc589c058c7138f05.